



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 012/04
Processo nº 4/001.203-4 – Dispensa

N.º Contrato: 012/04

Processo Administrativo nº 4/001.203-4

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: DANIELA SOARES DO NASCIMENTO

Objeto: contratação de profissional para elaboração de proposta técnica para organizar, mediar, formatar o Projeto “Portal da Cuesta”

Dotação Orçamentária:

16	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
01	Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36.06	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços Técnicos Profissionais
1854100032002	Manutenção da Unidade

Valor: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. DANIELA SOARES DO NASCIMENTO, residente e domiciliada na Rua Francisco Nucci Filho, 93 – Jardim Regina – Brotas/SP, inscrita no CPF sob nº. 828.691.836-87, RG nº. 30.271.526-5 e inscrita no PIS sob nº. 1240092224816, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº. 4/001203-4 e, ainda, com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de proposta técnica para organizar, mediar e formatar o projeto “Portal da Cuesta” que vem a propor a recuperação e uso sustentável da Bacia do Capivara, como instrumento de proteção do “Aquífero Guarani”.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os documentos constantes do processo acima epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE pareceres, estudos e trabalhos escritos e verbais, remetidos por e-mail, fax, correio ou telefone conforme o caso, em princípio centralizados e a serem produzidos na sede do CONTRATADO, que ficará sujeito à no mínimo uma viagem mensal, até a sede da CONTRATANTE para obtenção de dados e informações, e a eventual prestação de assessoria “in loco”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 012/04
Processo n.º 4/001.203-4 – Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

16	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
01	Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36.06	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços Técnicos Profissionais
1854100032002	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - Comparecer na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitada para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 7.2 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das

to *RA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 012/04
Processo n.º 4/001.203-4 – Dispensa

hipóteses, o direito de defesa.

- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

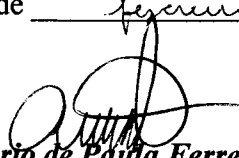
- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

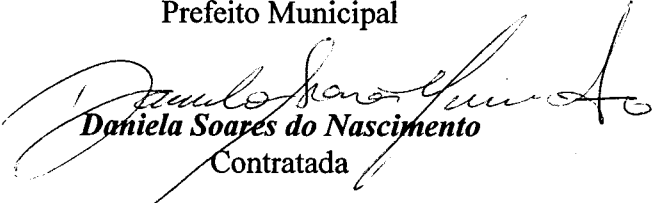
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 17 de fevereiro de 2004


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Daniela Soares do Nascimento
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª

